



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 951/2014

Altera o art. 4º, 11, 25, 29, 32, 36 da Lei Municipal nº 613/2008 alterada pela Lei Municipal nº 775/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores da Prefeitura Municipal Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 613/2008 alterada pela Lei Municipal nº 775/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, considerando a criação de um **grupo ocupacional especial**, exclusivo para os Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 4º.** O PCCV do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima fica constituído por 07 (sete) grupos ocupacionais:

I – Grupo ocupacional I – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO FUNDAMENTAL: auxiliar de serviços gerais, pedreiro, eletricitista, pintor, encanador, zelador, faxineiro, porteiro, marceneiro, jardineiro, gari, cozeiro, motorista, mecânico, eletricitista de auto, cozinheiro, merendeiro, contínuo, guarda patrimonial, músico.

II – Grupo ocupacional II - com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO MÉDIO COMPLETO: auxiliar técnico operacional, agente de trânsito, agente fiscal de rendas, fiscal sanitário, fiscal ambiental, fiscal de feira, fiscal de obras, técnico em higiene dental, técnico em enfermagem, auxiliar administrativo – recepção, telefonia, digitação, fotocopadora e assistente administrativo- Secretaria, Compras e Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

III – Grupo ocupacional III – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO TÉCNICO COMPLETO: assistente técnico operacional, técnico de edificações, técnico de saneamento, técnico de estradas, técnico agrícola, assistente técnico administrativo, técnico em contabilidade, técnico em administração, técnico de informática e topógrafo.

IV- Grupo Ocupacional IV – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO SUPERIOR TECNÓLOGO (curso de 02 anos).

V – Grupo ocupacional V – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO SUPERIOR/GRADUAÇÃO: engenheiro civil, arquiteto, agrônomo, assistente social, psicólogo, pedagogo, engenheiro de pesca, engenheiro florestal, médico veterinário, biólogo, engenheiro ambiental, advogado, contador, auditor fiscal, fonoaudiólogo, bibliotecário, médico (generalista), médico (especialista), farmacêutico, odontólogo, enfermeiro, bioquímico, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, administrador, economista, jornalista, zootecnista, sanitaria e procurador.

VI – Grupo ocupacional VI – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA COM ATUAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS.

VII – Grupo ocupacional especial – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO FUNDAMENTAL: Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente de Comunitário de Saúde – ACS.

**Art. 2º** - Fica implantado o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a Endemias, fixado pela Lei nº 12.994, sancionada em 17 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais).

**Art. 3º** - O artigo 11 da lei 613/2008 passa a vigorar da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 11. O Grupo ocupacional especial – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino fundamental e aprovação em seleção simplificada.

**Art. 4º** - O inciso II do art. 25 da Lei Municipal nº 613/2008, passa a vigorar da seguinte forma:

II – o servidor promovido por meio de Promoção Funcional somente estará apto ao recebimento da Progressão Horizontal após 24 meses, decorridos da sua reclassificação, salvo com relação àqueles pertencentes ao grupo ocupacional especial, cujo prazo mínimo para implantação será de 12 (doze) meses, conforme Matriz Fixa de Rendimentos (ANEXO ÚNICO), contados a partir da sanção desta lei.

**Art. 5º** - A matriz remuneratória dos servidores efetivos, do grupo ocupacional especial (VII), da Prefeitura de Abreu e Lima, deverá observar os intervalos entre as classes e níveis conforme Matriz Fixa de Rendimentos (ANEXO ÚNICO).

**Art. 6º** - O art. 29 da Lei Municipal nº 613/2008, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 29. A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima destinará, de dois em dois anos, verba mínima de 3% (três por cento) da folha nominal de salários para Progressão Horizontal, Habilidades ou por Antiquidade de seus servidores, exceto para os servidores do grupo ocupacional especial, cuja verba será de 2% (dois por cento), conforme Matriz Fixa de Vencimentos (ANEXO ÚNICO);

**Art. 7º** - Acrescenta ao § 1º do art. 32 da Lei Municipal nº 613/2008, o inciso IV, passando a vigorar da seguinte forma:

IV – os servidores do grupo ocupacional especial, além dos requisitos dos incisos anteriores, devem estar frequentando curso de sua área (saúde), para fazer jus a Promoção Vertical, excetuando-se aqueles que já estiverem frequentando algum outro curso e, já tenham atingido 50% (cinquenta por cento), comprovadamente, da sua carga horária até o prazo do inciso II do art. 25 da Lei Municipal nº 613/2008, alterado por esta lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

**Art. 8º** - Acrescenta ao Art. 36. da Lei 613/2008, os §§ 1º e 2º, tendo em vista a exclusão dos agentes de combate a Endemias e agentes comunitários de saúde, criando-se a partir da sanção desta Lei, uma nova matriz de Remuneração exclusiva para o grupo ocupacional especial (VII), passa a vigorar da seguinte forma:

**§ 1º** – O grupo ocupacional especial passa a usar a MATRIZ FIXA DE VENCIMENTOS do ANEXO ÚNICO, aplicando-se ao referido grupo, abrangência a progressão vertical, nos níveis: FUNDAMENTAL, MÉDIO/TÉCNICO; GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO e DOUTORADO, sendo que, o percentual de progressão será de:

- I – 5%, progredindo do FUNDAMENTAL para o MÉDIO/TÉCNICO, tomando por base o valor percebido no FUNDAMENTAL;
- II – 15%, progredindo do MÉDIO/TÉCNICO para a GRADUAÇÃO tomando por base o valor percebido no MÉDIO/TECNICO;
- III – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;
- IV – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;
- V – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

**§ 2º** – Considerando a exclusão dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde e, a implantação de MATRIZ FIXA DE VENCIMENTOS, exclusiva para o grupo ocupacional especial, fica esta classe excluída das previsões dos arts. 37, 38, 39 e 40, da Lei Municipal nº 613/2008 e das suas alterações, efetivadas através da Lei Municipal nº 775/2011.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Julho de 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2014.

HERBERT VARELA FONSECA

Presidente

*Marcos Aurélio da Silva*

MARCOS AURÉLIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

*Rostand Cavalcanti Belem*

ROSTAND CAVALCANTI BELEM

2º Vice-Presidente

*Juliana Paranhos*

JULIANA PARANHOS FERREIRA

1ª Secretária

*Fabio Henrique da Silva*

FABIO HENRIQUE DA SILVA

2º Secretário